

**LIQUIDAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE
SOBRE DIVIDENDOS**
Anexo ao formulário 5000

Inserir o nome do credor

**Destinado à administração
estrangeira**

PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS: 2

Se os dividendos ainda não tiverem sido postos em pagamento, talvez possa utilizar o procedimento simplificado

I) Declaração do credor que solicita o benefício do regime das sociedades mães 2

Declaro que preencho as condições de participação previstas:

no artigo da convenção fiscal concluída entre a França e 4

e solicito, conseqüentemente, a isenção da retenção na fonte / a redução de% da taxa de retenção na fonte.

no artigo do acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça de 26 de outubro de 2004 e solicito, por conseguinte, a isenção da retenção na fonte.

nas condições previstas no artigo 119º ter do CGI. Neste caso, atesto que a sociedade beneficiária preenche as seguintes condições :

a. Tem a sua sede de direção efetiva num Estado membro da União Europeia ou num outro Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu que tenha concluído com a França uma convenção de assistência administrativa com vista a combater a fraude e a evasão fiscais e não é considerada, nos termos duma convenção em matéria de dupla tributação concluída com um Estado terceiro, como tendo a sua residência fiscal fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ;

b. Reveste uma das formas enumeradas na parte A do anexo I da Diretiva 2011/96/ UE do Conselho de 30 de novembro de 2011 referente ao regime fiscal comum aplicável às sociedades mães e às filiais de Estados membros diferentes ou uma forma equivalente quando a sociedade tiver a sua sede de direção efetiva num Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu ;

c. Detém diretamente, de maneira ininterrupta, há dois anos ou mais e em plena propriedade ou em nua-propriedade, pelo menos 10% do capital da pessoa coletiva que distribui os dividendos (1) ou assume o compromisso de conservar esta participação de maneira ininterrupta durante o prazo de pelo menos dois anos e designa, como em matéria de taxas sobre o volume de negócios, um representante responsável pelo pagamento da retenção na fonte (1) ;

Observação: O compromisso e a designação do representante deverão chegar ao serviço de impostos de empresas estrangeiras, em 10 rue du Centre, TSA 200011, 93465 Noisy le Grand Cedex, e ao estabelecimento pagador em França antes da data da primeira colocação em pagamento dos dividendos subseqüente à data de inscrição em conta dos títulos da sociedade distribuidora.

d. É passível, no Estado membro da União Europeia ou no Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu em que tem a sua sede de direção efetiva, do imposto sobre as sociedades desse Estado, sem possibilidade de opção e sem ser isenta.

Atesto também que tanto quanto eu saiba esta pessoa coletiva não é controlada direta ou indiretamente por um ou mais residentes em Estados que não são membros da União Europeia (1) ; **ou**

Atesto também que, tanto quanto eu saiba, essa pessoa coletiva é controlada direta ou indiretamente por um ou mais residentes de Estados que não são membros da União Europeia, mas que a cadeia de participações não tem como objeto principal ou como um dos seus objetos principais tirar vantagem da supressão da retenção na fonte prevista no artigo 119 bis nº 2 do Código Geral de Impostos (1).

Em caso de transferência da sede de direção efetiva da sociedade para um outro Estado da União Europeia ou de modificação da sua situação jurídica ou fiscal, comprometo-me a transmitir ao estabelecimento pagador em França dos dividendos, ou, se for o caso, à minha filial residente em França, se esta efetuar diretamente o pagamento dos dividendos, o mais tardar por ocasião da primeira distribuição de dividendos subseqüente a essa transferência ou a essa modificação, um novo documento redigido a partir do mesmo modelo que o presente atestado.

(1) Riscar a menção que não se aplica.

.....
Data e lugar

Nome e assinatura do credor ou do seu representante legal

II) A ser preenchido pelo credor 8

III) A ser preenchido pelo estabelecimento pagador

Não se esqueça de completar os quadros I, II, III e VII do formulário n° 5000

Não se esqueça de completar o quadro V do formulário n° 5000

Sociedade francesa devedora dos dividendos (1)	Data da colocação em pagamento dos dividendos	Número de títulos	Regime das sociedades mães		Valor unitário do cupon (2) em €	Montante total em € col 3 x col 6	Retenção na fonte total em virtude da legislação interna em € (col 7 x taxa aplicada salvo casos particulares 10)	Retenção na fonte exigível em cumprimento da convenção aplicável ou da legislação nacional em € (col 7 taxa aplicável)	Retenção na fonte efetivamente descontada em €	Montante da redução solicitada em € (col 10 – col 9)
			Percentagem de participação	Data em que o limite foi atingido						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
									TOTAL	

(1) Dados exatos da sociedade distribuidora, salvo sociedades cotadas na Bolsa

(2) Montante bruto antes da dedução do imposto na fonte

**LIQUIDAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE
SOBRE DIVIDENDOS**
Anexo ao formulário 5000

Inserir o nome do credor

Destinado ao credor

PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS: 2

Se os dividendos ainda não tiverem sido postos em pagamento, talvez possa utilizar o procedimento simplificado

I) Declaração do credor que solicita o benefício do regime das sociedades mães 2

Declaro que preencho as condições de participação previstas:

no artigo da convenção fiscal concluída entre a França e 4

e solicito, conseqüentemente, a isenção da retenção na fonte / a redução de% da taxa de retenção na fonte.

no artigo do acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça de 26 de outubro de 2004 e solicito, por conseguinte, a isenção da retenção na fonte.

nas condições previstas no artigo 119º ter do CGI. Neste caso, atesto que a sociedade beneficiária preenche as seguintes condições :

- Tem a sua sede de direção efetiva num Estado membro da União Europeia ou num outro Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu que tenha concluído com a França uma convenção de assistência administrativa com vista a combater a fraude e a evasão fiscais e não é considerada, nos termos duma convenção em matéria de dupla tributação concluída com um Estado terceiro, como tendo a sua residência fiscal fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ;
- Reveste uma das formas enumeradas na parte A do anexo I da Diretiva 2011/96/ UE do Conselho de 30 de novembro de 2011 referente ao regime fiscal comum aplicável às sociedades mães e às filiais de Estados membros diferentes ou uma forma equivalente quando a sociedade tiver a sua sede de direção efetiva num Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu ;
- Detém diretamente, de maneira ininterrupta, há dois anos ou mais e em plena propriedade ou em nua-propriedade, pelo menos 10% do capital da pessoa coletiva que distribui os dividendos (1) ou assume o compromisso de conservar esta participação de maneira ininterrupta durante o prazo de pelo menos dois anos e designa, como em matéria de taxas sobre o volume de negócios, um representante responsável pelo pagamento da retenção na fonte (1) ;

Observação: O compromisso e a designação do representante deverão chegar ao serviço de impostos de empresas estrangeiras, em 10 rue du Centre, TSA 200011, 93465 Noisy le Grand Cedex, e ao estabelecimento pagador em França antes da data da primeira colocação em pagamento dos dividendos subsequente à data de inscrição em conta dos títulos da sociedade distribuidora.

- É passível, no Estado membro da União Europeia ou no Estado parte no acordo sobre o Espaço Económico Europeu em que tem a sua sede de direção efetiva, do imposto sobre as sociedades desse Estado, sem possibilidade de opção e sem ser isenta.

Atesto também que tanto quanto eu saiba esta pessoa coletiva não é controlada direta ou indiretamente por um ou mais residentes em Estados que não são membros da União Europeia (1) ; ou

Atesto também que, tanto quanto eu saiba, essa pessoa coletiva é controlada direta ou indiretamente por um ou mais residentes de Estados que não são membros da União Europeia, mas que a cadeia de participações não tem como objeto principal ou como um dos seus objetos principais tirar vantagem da supressão da retenção na fonte prevista no artigo 119 bis nº 2 do Código Geral de Impostos (1).

Em caso de transferência da sede de direção efetiva da sociedade para um outro Estado da União Europeia ou de modificação da sua situação jurídica ou fiscal, comprometo-me a transmitir ao estabelecimento pagador em França dos dividendos, ou, se for o caso, à minha filial residente em França, se esta efetuar diretamente o pagamento dos dividendos, o mais tardar por ocasião da primeira distribuição de dividendos subsequente a essa transferência ou a essa modificação, um novo documento redigido a partir do mesmo modelo que o presente atestado.

(1) *Riscar a menção que não se aplica.*

.....

Data e lugar

Nome e assinatura do credor ou do seu representante legal

II) A ser preenchido pelo credor 8

III) A ser preenchido pelo estabelecimento pagador

Não se esqueça de completar os quadros I, II, III e VII do formulário n° 5000

Não se esqueça de completar o quadro V do formulário n° 5000

Sociedade francesa devedora dos dividendos (1)	Data da colocação em pagamento dos dividendos	Número de títulos	Regime das sociedades mães		Valor unitário do cupon (2) em €	Montante total em € col 3 x col 6	Retenção na fonte total em virtude da legislação interna em € (col 7 x taxa aplicada salvo casos particulares 10)	Retenção na fonte exigível em cumprimento da convenção aplicável ou da legislação nacional em € (col 7 taxa aplicável)	Retenção na fonte efetivamente descontada em €	Montante da redução solicitada em € (col 10 – col 9)
			Percentagem de participação	Data em que o limite foi atingido						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
									TOTAL	

((1) Dados exatos da sociedade distribuidora, salvo sociedades cotadas na Bolsa

(2) Montante bruto antes da dedução do imposto na fonte

**LIQUIDATION DE LA RETENUE
À LA SOURCE SUR DIVIDENDES**
Annexe au formulaire 5000

Report du nom du créancier

**Destinado à administração
francesa**

PERSONNES PHYSIQUES OU MORALES : ②

Si les dividendes n'ont pas encore été mis en paiement, vous pouvez peut-être bénéficier de la procédure simplifiée

I) Déclaration du créancier demandant le bénéfice du régime des sociétés mères ②

Je déclare satisfaire aux conditions de participation prévues :

à l'article de la convention fiscale conclue entre la France et ④ et demande en conséquence l'exonération de la retenue à la source / la réduction à % du taux de retenue à la source.

à l'article de l'accord entre la Communauté européenne et la Confédération Suisse du 26 octobre 2004 et demande en conséquence l'exonération de la retenue à la source.

aux conditions prévues à l'article 119 ter du CGI. Dans ce cas, j'atteste que la société bénéficiaire répond aux conditions suivantes :

a. avoir son siège de direction effective dans un Etat membre de l'Union européenne ou dans un autre Etat partie à l'accord sur l'Espace économique européen ayant conclu avec la France une convention d'assistance administrative en vue de lutter contre la fraude et l'évasion fiscales et n'être pas considérée, aux termes d'une convention en matière de double imposition conclue avec un Etat tiers, comme ayant sa résidence fiscale hors de l'Union européenne ou de l'Espace économique européen ;

b. revêtir l'une des formes énumérées à la partie A de l'annexe I à la directive 2011/96/ UE du Conseil du 30 novembre 2011 concernant le régime fiscal commun applicable aux sociétés mères et filiales d'Etats membres différents ou une forme équivalente lorsque la société a son siège de direction effective dans un Etat partie à l'accord sur l'Espace économique européen ;

c. détenir directement, de façon ininterrompue depuis deux ans ou plus et en pleine propriété ou en nue-propriété, 10 % au moins du capital de la personne morale qui distribue les dividendes (1) ou prendre l'engagement de conserver cette participation de façon ininterrompue pendant un délai de deux ans au moins et désigner, comme en matière de taxes sur le chiffre d'affaires, un représentant qui est responsable du paiement de la retenue à la source (1) ;

Remarque : l'engagement et la désignation du représentant doivent parvenir au service des impôts des entreprises étrangères, 10 rue du Centre, TSA 200011, 93465 Noisy le Grand Cedex, et à l'établissement payeur en France avant la date de la première mise en paiement des dividendes qui suit la date d'inscription en compte des titres de la société distributrice ;

d. être passible, dans l'Etat membre de l'Union européenne ou dans l'Etat partie à l'accord sur l'Espace économique européen où elle a son siège de direction effective, de l'impôt sur les sociétés de cet Etat, sans possibilité d'option et sans en être exonérée.

J'atteste également qu'à ma connaissance cette personne morale n'est pas contrôlée directement ou indirectement par un ou plusieurs résidents d'Etats qui ne sont pas membres de l'Union européenne (1) ; **ou**

J'atteste également qu'à ma connaissance cette personne morale est contrôlée directement ou indirectement par un ou plusieurs résidents d'Etats qui ne sont pas membres de l'Union européenne, mais que la chaîne de participations n'a pas comme objet principal ou comme un de ses objets principaux de tirer avantage de la suppression de la retenue à la source prévue au 2 de l'article 119 bis du code général des impôts (1).

En cas de transfert du siège de direction effective de la société dans un autre Etat de l'Union européenne ou de modification de sa situation juridique ou fiscale, je m'engage à transmettre à l'établissement payeur en France des dividendes, ou le cas échéant à ma filiale résidente de France si celle-ci assure directement le paiement des dividendes, au plus tard lors de la première distribution de dividendes suivant ce transfert ou cette modification, un nouveau document établi sur le même modèle que la présente attestation.

(1) Rayer la mention inutile

.....
Date et lieu

Signature du créancier ou de son représentant légal

II) A remplir par le créancier 8

III) A remplir par l'établissement payeur

N'oubliez pas de compléter les cadres I, II, III et VII du formulaire n°5000

N'oubliez pas de compléter le cadre V du formulaire n°5000

Société française débitrice des dividendes ⁽¹⁾	Date de mise en paiement des dividendes	Nombre de titres	Régime des sociétés mères		Valeur unitaire du coupon ⁽²⁾ en €	Montant total en € col 3 x col 6	Retenue à la source totale en vertu de la législation interne en € (col 7 x taux appliqué) sauf cas particuliers 10	Retenue à la source exigible en application de la convention applicable ou du droit interne en € (col 7 x taux applicable)	Retenue à la source effectivement prélevée en €	Montant du dégrèvement demandé en € (col 10 – col 9)
			Pourcentage de participation	Date à laquelle le seuil a été atteint						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
									TOTAL	

(1) coordonnées précises de la société distributrice, sauf sociétés cotées en bourse

(2) Montant brut avant déduction de l'impôt à la source